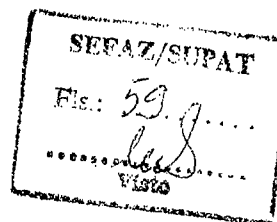


SEFAZ
SECRETARIA DA
FAZENDA



GOVERNO DO
ESTADO DE GOIÁS

Desenvolvimento com Responsabilidade



TERMO DE ENTREGA PELO ESTADO DE GOIÁS,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA
FAZENDA, À SECRETARIA DE SEGURANÇA
PÚBLICA, NOS TERMOS DA ORIENTAÇÃO
LANÇADA PELA PROCURADORIA-GERAL DO
ESTADO, POR MEIO DO DESPACHO N°
010141/2007, E NAS CONDIÇÕES ABAIXO
ESTIPULADAS.

Pelo presente Termo de Entrega, o **ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.409.655/0001-80, situada na Av. Vereador José Monteiro, n.º 2233, Nova Vila, Goiânia, GO, representada neste ato pelo Secretário Jorcelino José Braga, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da CI n.º 360.192 e inscrito no CPF n.º 125.653.691-15, residente e domiciliado nesta Capital, por força do disposto no art. 2º, I, "c", 18, da Lei n.º 14.383, de 31.12.2002, indicada simplesmente **SEFAZ**, entrega o imóvel estadual a seguir discriminado à **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 01.409.606/0001-48, neste ato representada pelo Secretário Ernesto Guimarães Roller, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 5454805 SSP-GO e inscrito no CPF sob o n.º 491.460.761-15, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designada simplesmente **SSP**, nas seguintes condições:



I - OBJETO

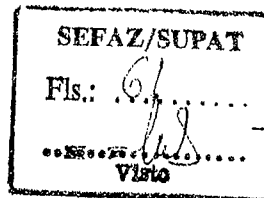
A SSP recebe por este Termo de Entrega, a título precário e gratuito, do imóvel situado na Avenida Atilio Correia Lima, Cidade Jardim, de propriedade do Estado de Goiás, com a área de 17.540,05 m² com os seguintes limites e confrontações: Começam no ponto 09, localizado na divisa com área do Hospital da Polícia Militar e na lateral da avenida Atilio Correia Lima; daí, segue por essa lateral com azimute verdadeiro de 73°42'26" e distância de 163,680m até o ponto 10, localizado na lateral da VIELA; daí, segue pela lateral da VIELA e em seguida pela divisa com o Lote 04 da quadra 122 A do Parcelamento Cidade Jardim com azimute de 162°52'35" e distância de 113,189 m até o ponto 11, localizado na divisa com o Clube da Telegoiás; daí, segue por essa divisa com azimute de 259°34'43" e distância de 173,321m até o ponto 12, localizado na divisa com área do Hospital da Polícia Militar; daí, segue por essa divisa com azimute de 347°57'13" e distância de 95,559m até o ponto 09, ponto inicial da descrição desse perímetro.

II - FINALIDADES

Pelo presente termo, o imóvel descrito no item anterior, deverá ser utilizado pela SSP, para fins de instalação das unidades do Instituto de Medicina Legal e sede da Polícia Técnica Científica.

III - OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

- 3.1. A SSP se compromete a administrar, guardar, zelar e proporcionar o melhor uso do bem público, garantindo a conservação e utilização do bem.
- 3.2. Utilizar-se do imóvel exclusivamente para as obrigações assumidas, não podendo ser utilizado para outro fim, sob pena de estar descumprindo condição essencial do presente Termo, ensejando a adoção das providências para sua rescisão.
- 3.3. Não ceder, total ou parcialmente, o imóvel objeto deste, sob pena de incorrer em falta grave, que autorizará a adoção imediata de medidas para rescisão do presente Termo.



- 3.4. Comunicar por escrito a **SEFAZ** toda e qualquer obra a ser realizada no imóvel.
- 3.5. Restituir o imóvel objeto do presente Termo livre e desembaraçado, nas condições em que o recebeu, quando o exigir a **SEFAZ**.
- 3.6. A **SSP** declara, no ato da assinatura deste Termo, receber da **SEFAZ** o imóvel objeto deste ajuste no estado de uso e conservação descrito no relatório de vistoria anexo, obrigando-se a restituí-lo, no mínimo, nas mesmas condições.
- 3.7. A **SEFAZ** poderá, a qualquer tempo e modo, realizar vistoria no imóvel, a fim de averiguar o cumprimento do presente termo, bem como comprovar a existência de adequada manutenção do uso do mesmo.
- 3.8. A **SSP** pagará as taxas relativas à água, energia elétrica e outros tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

IV - PRAZO

O presente Termo terá vigência por prazo indeterminado, sendo modificável e revogável unilateralmente pela Administração a qualquer tempo, por conveniência da **SEFAZ** ou rescindido no caso de inadimplemento das condições aqui estabelecidas.

V - DOS ADITIVOS

Quaisquer alterações deste Termo, exceto quanto à mudança de finalidade, serão realizadas, a critério das partes e segundo legislação vigente, mediante Termos Aditivos.



VI - DA DENÚNCIA

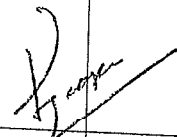
O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que haja comunicação prévia e expressa com antecedência de 60 (sessenta) dias.

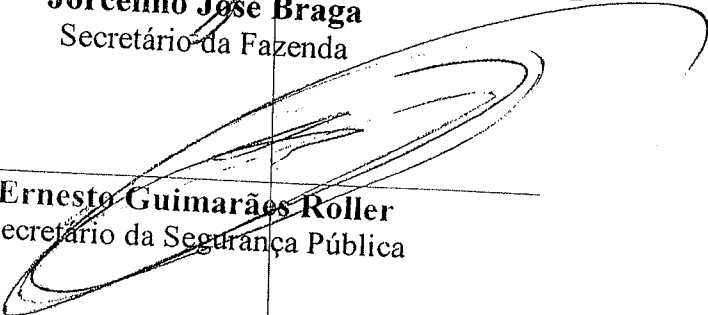
VII - DO INADIMPLEMENTO

Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela SSP no presente Termo ou em seus Aditivos, será o mesmo rescindido de pleno direito, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial, devendo a nova utilização do imóvel ser regulada mediante instrumento próprio.

E, para que surta os efeitos jurídicos e legais, as partes assinam o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 08 de Abril de 2008.


Jorcelino José Braga
Secretário da Fazenda


Ernesto Guimarães Roller
Secretário da Segurança Pública

TESTEMUNHAS:

- 1- _____
- 2- _____